

**IV — a elaboração de normas básicas de funcionamento da Pasta.**

Parágrafo único: Os trabalhos de que trata o presente artigo serão executados de acordo com as disposições dos Decretos n.ºs 48.040, de 1.º de junho de 1967 e 48.132, de 20 de junho de 1967.

Artigo 22 — Os regimentos internos do Conselho Estadual de Promoção Social e da Junta Técnico-Administrativa serão elaborados no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, respectivamente, e submetidos à aprovação do Governador do Estado.

Artigo 23 — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 1969.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

**Luis Arrôbas Martins**, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

**José Felício Castilho**, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 13 de janeiro de 1969.

**Maria Angelica Galiazzi**, Responsável pelo S.N.A.

**Exposição de Motivos GERA n.º 83-JG**

Senhor Governador:

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência decreto que faz o primeiro desdobramento da estrutura administrativa da Secretaria de Promoção Social com base nas linhas gerais fixadas no decreto que criou essa Pasta.

As medidas agora propostas significam parte importante dos resultados de praticamente um ano de observações e estudos, por parte do Grupo Executivo da Reforma Administrativa, ao lado da Assessoria Técnica da Secretaria da Promoção Social, desde a assinatura, por Vossa Excelência, do Decreto n.º 49.165, de 29.12.67, que deu nascimento à Secretaria da Promoção Social e estabeleceu os passos seguintes de reforma administrativa, relacionados com a nova pasta.

**1. As Novas Exigências Sociais**

A realidade sócio-econômica do Estado de São Paulo, impulsionada pela aceleração e disparidade de seu desenvolvimento, evidencia a diferenciação das necessidades da população, quer se considerem as diferentes regiões do Estado, quer as décadas imediatamente anteriores.

O processo de industrialização, operando com toda as suas contraditórias implicações sobre a estrutura social, vem exercendo um papel eminentemente revolucionário sobre a realidade social paulista. Desse complexo processo decorrem novas aspirações e exigências sociais.

As transformações sociais exigem modificações simultâneas e coerentes, por parte do Poder Público — das estruturas e da própria natureza de seus serviços — sob pena de não poder acompanhar a evolução real do contexto sobre o qual atua, e ao qual se propõe atender.

Dada a crescente complexidade dessa realidade social e, por outro lado, considerada a ampliação dos recursos que lhe são destinados, pode e deve o Governo instituir novos setores de atuação. Assim é que, aos tradicionais setores de segurança interna e da justiça, e também dos transportes e da educação, da saúde e da assistência à agricultura, por exemplo, o Governo vem procurando ampliar sua atuação particularmente nos setores da cultura e da promoção social, como reflexo de seu próprio desenvolvimento.

**2. Deficiências da Organização Estadual**

Torna-se flagrante a existência de uma defasagem entre a evolução da sociedade paulista, de um lado, e a situação da máquina administrativa estadual, de outro. O Setor Público parece movimentar-se apenas sob a pressão dos acontecimentos, atuando mais sobre os efeitos do que sobre as causas dos reais problemas sociais. Este procedimento é típico da orientação paternalista que têm tradicionalmente presidido à atuação social do Estado.

Sujeito, assim, a uma evolução nem sempre racional, o serviço público estadual apresenta muitas e graves imperfeições de forma e de conteúdo.

As atividades do Governo do Estado, nas áreas agora reunidas no Setor da Promoção Social, após a criação da Secretaria da Promoção Social, podem ser assim caracterizadas:

- subordinação dos organismos por elas responsáveis a diferentes Secretarias de Estado, dispersivamente;
- tais Secretarias já que precipuamente voltadas para outras finalidades, emprestavam caráter secundário e inexpressivo aos objetivos e atividades desses organismos;
- ausência de unidade de comando e direção para tais atividades, com inexistência de diretrizes homogêneas para todas e falta de integração de planos e programas de trabalho;
- insuficiência, dispersão ou má distribuição de recursos, por instituições particulares sem padrões mínimos de atendimento, pela permanência de órgãos apenas com existência nominal, ou com atuação restrita apenas à Capital do Estado, ou de outros com ação apenas nos aspectos formais do atendimento social;
- preponderância da atuação passiva e paternalista ou assistencialista, quer motivada pela insuficiência dos recursos (o que leva a uma prestação de serviços muito inferior às reais necessidades sociais), quer oriunda de uma inadequada compreensão do papel e das obrigações do Poder Público para enfrentar os problemas sociais de modo dinâmico;
- inexistência de programas com objetivos especialmente dedicados à promoção no nível das comunidades, de sua capacidade de organização e associação, e de arrematação dos próprios recursos e equipamentos locais e regionais, para a solução de seus problemas peculiares;
- existência de programas quase sempre atrelados a uma expectativa de atuação direta, e de doação, por parte do Poder Público, com prejuízo das iniciativas dos indivíduos, grupos e comunidades, e de sua participação efetiva no processo democrático de desenvolvimento de sua sociedade e de equacionamento e resolução de seus próprios problemas.

**3. Uma Nova forma de Ação Governamental**

Com a criação da Secretaria da Promoção Social no ano de 1967, visava-se a um amplo objetivo. Procurava-se, de um lado, imprimir unidade de direção às atividades dedicadas ao atendimento de grupos em situação de inadaptabilidade social, como medida preliminar para uma reorientação do atendimento. De outra parte, procurando-se estar em sintonia com a própria natureza e as exigências da problemática sócio-econômica do Estado de São Paulo — bem como com as mais atualizadas teses do moderno trabalho social — passava-se à indicação de uma nova forma de ação social, até recentemente desconhecida na prática da atuação governamental: a ação comunitária, ou melhor, a promoção do desenvolvimento comunitário.

Não cabe ao comportamento racional a manutenção de uma atitude passiva, de expectativa ou de indole assistencialista, em face da evolução dos acontecimentos e dos problemas sociais. A ele vem sendo acrescido, ao lado do processo de desenvolvimento econômico, um papel promocional e de assistência técnica junto aos grupos e comunidades que fazem o conjunto da população, no sentido de ajudá-los a se organizar e a conseguir a própria promoção humana.

Seria portanto temerário, já nos primeiros momentos, cuidar do estabelecimento de estruturas muito detalhadas, que de pronto servissem de suporte a trabalhos que apenas começavam a se delinear, e de modo inovador.

Havia que cuidar, antes, das definições de política, de diretrizes e de programas e da colocação de recursos necessários. Parecia e ainda parece claro que organismos sem programas definidos e sem recursos proporcionais aos trabalhos e alvos pretendidos podem prontamente tornar-se inoperantes ou socialmente nocivos.

Antes da fixação de diretrizes de ação, e de sua tradução em programas concretos de atendimento, cumpria realizar uma análise crítica da situação do setor. Análise que se aplicasse a uma avaliação dos programas, serviços, órgãos e estabelecimentos, então incorporados à nova Secretaria, particularmente sobre os resultados de sua atuação, no passado, do ponto de vista de sua rentabilidade administrativa e social.

De tal reflexão — e também da consciência dos rumos técnicos mais atualizados no setor da Promoção Social e Humana — é que viriam a surgir, a seu tempo, os documentos e proposições previstos pela sistemática dos trabalhos da reforma administrativa.

**4. As Medidas de Estruturação Propostas**

Após todo um ano de observações e estudos, pode o Grupo Executivo da Reforma Administrativa, com a colaboração da Assessoria Técnica da Secretaria da Promoção Social, chegar ao delineamento de uma organização administrativa considerada viável.

O conjunto das medidas propostas e aqui apresentadas a Vossa Excelência pode ser caracterizado da seguinte forma:

I — Criação de uma Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado. Com isto se propõe um sistema pelo qual se alcance adequada unificação

de direção no campo de atendimento direto pelo Estado, através de estabelecimentos próprios, voltados para trabalhos de reeducação e readaptação social de grupos socialmente caracterizados: menores, migrantes e outros grupos. Sob esta orientação, ficam incorporados a essa Coordenadoria, os atuais Serviços Sociais do Estado e Departamento de Imigração e Colonização (este com a denominação alterada para "Departamento de Migrantes").

II — Criação de uma Coordenadoria do Desenvolvimento Social. Pretende-se assim o estabelecimento de estruturas apropriadas, e também colocar sob um comando único o conjunto das atividades do Estado sob forma de atuação indireta; aquelas ligadas à assistência técnico-financeira, a programas de iniciativa particular ou de outros Poderes Públicos; e especialmente, à promoção das atividades voltadas para o desenvolvimento comunitário.

III — Criação de 10 Divisões Regionais de Promoção Social, vinculadas à Coordenadoria antes referida. Com isto, atendendo ao Decreto de Regionalização Administrativa do Estado, se visa ao estabelecimento de um sistema descentralizado de atendimento setorial, que permita uma efetiva cobertura de todo o Estado, consideradas suas diferentes problemáticas e necessidades regionais e sub-regionais.

IV — Criação de um Departamento de Orientação Técnica, imediatamente subordinado ao Secretário da Promoção Social. Uma reorientação global das atividades relativas à readaptação social, por um lado, e a necessidade de um sério controle operacional na promoção do desenvolvimento de comunidades, como campo novo de ação governamental, exigem uma efetiva centralização das funções técnico-normativas do setor. As mesmas razões levaram a que se estabelecesse a centralização das atividades básicas de estudos e pesquisas necessárias ao planejamento setorial; daquelas dedicadas ao desenvolvimento e controle superior de padrões de atendimento; assim como dos trabalhos de documentação técnico-operacional básica.

V — Estruturação de uma Junta Técnico-Administrativa, como dispositivo central de integração da ação no Setor que, ao mesmo tempo, signifique um efetivo sistema de participação dos dirigentes diretamente subordinados ao Secretário da Promoção Social no processo de tomada de decisões da Pasta.

VI — Organização de um Conselho Superior da Promoção Social, como um sistema que possibilite uma construtiva coordenação da ação governamental, no Setor da Promoção Social, ao lado de outras iniciativas públicas e particulares voltadas ora para a readaptação social, ora para o desenvolvimento comunitário.

Tendo em vista a experiência recente, mas, a seu modo, rica de conteúdo, deste primeiro ano de reorientação no Setor da Promoção Social — e mantida a cautela que os aspectos inovadores requerem — a estrutura organizacional aqui proposta a Vossa Excelência assume, assim, a forma de plano diretor de organização.

Aliás, o próprio texto já prevê os necessários trabalhos de reforma administrativa, na linha do detalhamento vertical das diferentes unidades do sistema planejado. Prevê igualmente a necessidade do estabelecimento de normas operacionais; e os trabalhos de adequação dos quadros de pessoal às reais necessidades dos serviços divisados.

Na verdade, do ajustamento dos quadros de pessoal de operação e administrativo, em face das diversas frentes de serviço social que ora se desdortam — e que precisa tornar-se mais dinâmico que passivo, mais previdente que curativo, mais promocional que assistencialista — é que surgirão, afinal, os verdadeiros elementos de aferição dos resultados das estruturas e sistemas ora propostos. Pela própria natureza da ação — a social — não pode esta ser tarefa de curto prazo.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Luis Arrôbas Martins**, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Ao Excelentíssimo Senhor

Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo.

**DECRETO N. 51.234, DE 13 DE JANEIRO DE 1969**

Dispõe sobre alteração da vigência do Decreto n. 51.154, de 23 de dezembro de 1968

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e, considerando que o Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 1968 está em fase de levantamento pela Contadoria Geral do Estado; considerando que o mencionado Balanço deverá estar definitivamente ultimado até 31 do corrente mês; considerando que a elaboração do relatório das atividades da Secretaria da Fazenda depende de dados e elementos definitivos, somente conhecidos após o encerramento do Balanço, e considerando a conveniência de evitar qualquer embaraço ao levantamento das referidas contas gerais do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O Decreto n. 51.154, de 23 de dezembro de 1968, entrará em vigor a partir de 1.º de fevereiro de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 1969.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

**Luis Arrôbas Martins**, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 13 de janeiro de 1969.

**Maria Angelica Galiazzi**, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N. 51.235, DE 13 DE JANEIRO DE 1969**

Retifica a relação anexa ao Decreto n. 37.522, de 18-11-60

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e à vista de decisão judicial transitada em julgado constante do processo SF — 63.774-67,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica retificada a relação anexa ao Decreto 37.522, de 18 de novembro de 1960, para constar que o cargo exercido pelo Sr. Nivaldo Toledo Rodrigues, e que foi transferido para a Tabela V da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, é o de Contador, referência "53" (atual referência "I"), da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência da Lei 5.765, de 12 de julho de 1960.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 1969.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

**Luis Arrôbas Martins**, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 13 de janeiro de 1969.

**Maria Angelica Galiazzi**, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N. 51.236, DE 13 DE JANEIRO DE 1969**

Retifica a denominação de cargo do Quadro Especial da C. E. E. S. P.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passam a denominar-se "Servente-Contínuo-Porteiro" os cargos da carreira de "Servente" do Quadro Especial da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Os títulos dos funcionários cuja denominação é alterada por este Decreto serão apostilados pelo Diretor Geral da C.E.E.S.P. e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 3.º — O disposto no presente decreto aplica-se, também, às funções de Extranumerários Mensalistas do referido Quadro Especial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 1969.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

**Luis Arrôbas Martins**, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 13 de janeiro de 1969.

**Maria Angelica Galiazzi**, Responsável pelo S.N.A.